

**PA 2343/2023**

**PARECER NAJ Nº 234/2023**

**Assunto:** Homologação de Cotação Simplificada de Preços

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. COTAÇÃO SIMPLIFICADA. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MOCHILAS PERSONALIZADAS. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE DO CERTAME.

Cuida-se de análise da homologação da Cotação simplificada de preços (doc. 13), para a contratação de empresa para o fornecimento de mochilas personalizadas para os magistrados participantes da 19ª Semana de Formação de Magistrados, que ocorrerá no período de 29/05/2023 a 02/06/2023, conforme demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Foram colhidas três propostas (docs. 4, 5 e 6). O pregoeiro, Sr. Raimundo Nonato Monteiro Filho, informa que a PG BRINDES PERSONALIZADOS LTDA apresentou a proposta de menor preço no valor global de R\$ 570,00, entretanto não atende a especificação do objeto em razão de se tratar de mochila tipo saco personalizada.

Por outro lado, informa que a proponente E MARQUES FRANCA (CRIART PERSONALIZAÇÕES) – CNPJ: 19.142.099/0001-21 apresentou a proposta de segundo menor preço no valor de R\$ 6.840,00 (doc. 04) para o fornecimento do objeto, estando em conformidade com o valor estimado pela administração, que foi de R\$ 6.840,00, estando o proponente em condições de regularidade com a fazenda pública federal e justiça do trabalho, sem impedimento de contratar com a administração pública, conforme certidão consolidada do TCU (documentos de habilitação em docs. 03 e 13).

O valor estimado máximo no planejamento da contratação perfazia R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme exposto em Memorando Ejud 16 Nº 34/2023 (doc. 02), o que comprova que a cotação atingiu o objetivo, encontrando preço aquém do previsto, denotando vantajosidade para esta Administração.

Foi constatada a regularidade da proponente, através das certidões acostadas ao evento 03 e 13 dos autos.

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal da Cotação simplificada opina-se pelo prosseguimento do feito com a sua HOMOLOGAÇÃO.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

São Luís, 05 de maio de 2023.

Gilvan Pessoa Costa Júnior  
Analista Judiciário